



TARPON GESTORA DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICAS DE CONFLITOS DE INTERESSE E SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES

OUTUBRO DE 2022



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	3
1.1. Sumário.....	3
2. SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES.....	4
2.1. Objetivo e Definição.....	4
2.2. Segregação entre Gestoras e Equipes.....	5
2.3. Áreas e Equipes Compartilhadas.....	8
2.4. Áreas de Suporte.....	9
2.5. Comitês.....	10
2.6. Áreas Comuns.....	11
3. CONFLITO DE INTERESSES.....	12
4. REVISÃO DA POLÍTICA.....	14
5. CONTROLE DE VERSÕES.....	14



1. INTRODUÇÃO

1.1. Sumário

Esta Política de Conflitos de Interesse e Segregação das Atividades (“Política”) foi elaborada em conformidade com o disposto no item 2.7 do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014, na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM nº 21”), demais orientações da CVM, no Código Anbima de Administração de Recursos de Terceiros (“Código Anbima de ART”) e no Código Anbima de Certificação (“Código Certificação”), tem por objetivo estabelecer regras, normas, princípios, conceitos e valores voltados para potenciais e efetivos conflitos de interesse a fim de orientar a conduta de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança que seja recorrente com a TGR (“Colaboradores”), empresa integrante do Grupo de Gestoras Tarpon, abaixo definido.

O “Grupo de Gestoras Tarpon” é formado pelas seguintes empresas:

(i) Tarpon Gestora de Recursos S.A. (“TGR”), gestora de recursos de fundos constituídos notadamente como Fundos de Investimento em Participações (“FIP”), fechados e ilíquidos, constituídos no âmbito da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (“ICVM 578/16”), bem como de Fundos de Investimento em Ações (“FIA”), constituídos no âmbito da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 (“ICVM 555/14”), principalmente fechados e ilíquidos, com atuação principalmente no setor de energia. Os fundos de investimento geridos pela TGR têm como público-alvo, majoritariamente, investidores profissionais e investidores estrangeiros, e têm por objetivo propiciar aos seus cotistas, a partir de uma análise fundamentalista *bottom-up*, a valorização das cotas principalmente por meio da aquisição de ações no Brasil e no exterior, e participação no capital social de companhias, atuando estrategicamente sobretudo por meio de participação em blocos de controle.

(ii) TPE Gestora de Recursos Ltda. (“TPE”), gestora de recursos de fundos constituídos notadamente como FIA, predominantemente abertos e líquidos, com foco de investimento em ativos no Brasil e no exterior, primordialmente nos setores definidos pelo sistema de classificação do Padrão Global de Classificação Industrial (“GICS”), quais sejam: (i) energia; (ii) materiais; (iii) industrial; (iv) bens de consumo discricionário; (v) produtos básicos de consumo; (vi) assistência médica; (vii) serviços financeiros; (viii) tecnologia da informação; (ix) serviços de comunicações; (x) serviços de utilidade pública; e (xi) imóveis. Os fundos de investimento geridos pela TPE têm como público-alvo, incluindo, entre outros, os investidores qualificados, investidores do varejo, institucionais e investidores estrangeiros, e têm por objetivo propiciar aos seus



cotistas, a partir de uma análise fundamentalista *bottom-up*, a valorização das cotas principalmente por meio da aquisição de ativos negociados em ambiente de bolsa, atuando estrategicamente sobretudo por meio de alocação pulverizada dos investimentos com limitação de exposição apenas a nível gerencial.

(iii) 10b Gestora de Recursos Ltda. (“10b”), gestora de recursos de fundos constituídos notadamente como de FIP e FIA, em sua maioria fechados e ilíquidos, com foco nos setores de (i) inovação; (ii) tecnologia; (iii) agronegócio; (iv) alimentos; e (v) natureza. Os fundos de investimento geridos pela 10b têm como cotistas, majoritariamente, investidores profissionais e *family offices*, podendo contar com o investimento de investidores estrangeiros, institucionais, entre outros, que atendam a requisitos legais e regulatórios aplicáveis. Os fundos têm por objetivo propiciar aos cotistas, a partir das análises *top down* e *bottom-up*, conforme aplicável, a valorização das cotas principalmente por meio da aquisição de ações e participação no capital de empresas, nacionais ou estrangeiras, em diversos estágios de desenvolvimento, com boas práticas de governança corporativa, atuando estrategicamente sobretudo por meio da aquisição do controle ou por meio da indicação de membros aos conselhos deliberativos das companhias investidas.

(iv) Niche Partners Gestora de Recursos Ltda. (“Niche”), gestora de recursos de fundos constituídos notadamente como FIP, fechados e ilíquidos, com foco de investimento em ativos no Brasil e no exterior, em companhias de nicho principalmente dos setores de (i) tecnologia; (ii) serviços, (iii) logística; (iv) educação; e (v) saúde; que possuam EBITDA entre R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) e sejam líderes em seus respectivos mercados de nicho, com receita recorrente, cultura forte, times diferenciados, modelo de negócio asset light, com geração de caixa, resultado e ótimos sistemas de gestão. Os fundos de investimento geridos pela Niche têm como público-alvo, majoritariamente, investidores profissionais, investidores qualificados e investidores estrangeiros, e têm por objetivo a valorização de suas cotas principalmente por meio da aquisição de ações, atuando estrategicamente sobretudo por meio da aquisição de participação social relevante que permita à Niche indicar membros ao conselho de administração das companhias investidas e a obtenção do controle da tomada de decisões. .

2. SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES

2.1. Objetivo e Definição

Atualmente, a TGR desempenha exclusivamente atividades voltadas para a administração de carteiras de valores mobiliários, esta representada pela gestão de fundos de investimento e carteiras administradas, e distribuição de cotas de fundos de investimento que é gestora, nos termos permitidos pela Resolução CVM nº 21, as quais são exaustivamente reguladas pela CVM.



A atividade de gestão de recursos exige credenciamento específico e está condicionada a uma série de providências, dentre elas a segregação total de suas atividades de gestão de carteiras de valores mobiliários de outras que futuramente possam vir a ser desenvolvidas (com exceção da distribuição de cotas de fundos de investimento que é gestora, conforme regulamentação em vigor) pela TGR ou empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas, bem como prestadores de serviços.

Neste sentido, a TGR, quando necessário, assegurará aos Colaboradores, seus clientes e às autoridades reguladoras, a completa segregação de suas atividades, adotando procedimentos operacionais objetivando a segregação física de instalações entre a TGR e empresas responsáveis por diferentes atividades prestadas no mercado de capitais.

2.2. Segregação entre Gestoras e Equipes

Nos termos da regulamentação em vigor, a imposição da segregação de forma compulsória é apenas e tão somente devida entre a área responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários e as áreas responsáveis pela intermediação e distribuição de valores mobiliários que não de fundos próprios.

Ainda, fato é que a norma não veda a existência de potenciais conflitos de interesse, mas obriga que, na existência de potenciais conflitos de interesse, os participantes de mercado criem mecanismos de mitigação e que os potenciais conflitos de interesse sejam, portanto, devidamente endereçados para a ciência da CVM, dos investidores e das empresas atuantes no mercado que venham a se relacionar com o Grupo de Gestoras Tarpon.

Com isso, apesar de não haver obrigatoriedade prevista na regulamentação em vigor, buscando a melhor condução de seus respectivos negócios e o cumprimento do seu dever fiduciário perante os investidores, o Grupo de Gestoras Tarpon optaram por providenciar a completa segregação entre os Colaboradores atuantes nas atividades de gestão da TPE em relação aos Colaboradores atuantes nas atividades de gestão da TGR, 10b e Niche, abordando, ainda, o tratamento de eventuais conflitos de interesses e barreiras de informação entre as atividades de determinadas Gestoras. Ou seja, existem dois grandes núcleos de Colaboradores atuantes nas áreas de negócio do Grupo de Gestoras Tarpon.

A principal preocupação do Grupo de Gestoras Tarpon no que diz respeito à segregação de atividades é relativa ao fluxo de informações entre as Gestoras, sobretudo em situações nas quais eventual Colaborador, em virtude de seu segmento de atuação, possa estar em posse de informação privilegiada (por exemplo, em virtude de acordos de confidencialidade ou ocupação de cargo de administração em companhia aberta).



Busca-se, portanto, por intermédio desta Política, criar condições para que as Gestoras pratiquem suas atividades de forma isenta e independente, sempre no melhor interesse do investidor, prevenindo, nos casos em que há potencial de conflito, a transmissão de informações de forma indevida, bem como criando os mecanismos adequados de verificação e controle, com as respectivas evidências em consequência, conforme definido nesta Política.

Por outro lado, as Gestoras, inclusive as segregadas entre si, compartilham as equipes relacionadas às atividades de controle e suporte, como, exemplificativamente, Compliance, Gestão de Risco e Controle Operacional, em decorrência de serem entendidas como “above the wall” (que podem ultrapassar a barreira da segregação para o desempenho de suas atividades de fiscalização e controles).

Por sua vez, os Colaboradores das equipes de TI e Administrativo/RH, para fins exclusivamente organizacionais e considerando a inexistência de funções relacionadas diretamente à atividade de gestão de recursos, poderão ser alocados em qualquer dos espaços do escritório, não havendo necessidade de observância da segregação da atividade.

Adicionalmente, deve-se ressaltar que a regulamentação também contempla previsão expressa a respeito da possibilidade de compartilhamento entre gestoras do mesmo grupo das diretorias responsáveis pelas equipes de Compliance e Risco, conforme disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CVM nº 21.

Considerando todo o acima disposto e as atividades desempenhadas pelas Gestoras, em atendimento à regulamentação em vigor e com vistas à adoção das melhores práticas, as seguintes providências são tomadas pelo Grupo de Gestoras Tarpon:

- (i) as Gestoras possuem manuais e políticas regulatórias alinhadas, razão pela qual todos os Colaboradores de todas as Gestoras estão subordinados às mesmas regras de compliance interno, notadamente no que diz respeito às restrições e vedações de investimentos pessoais definidas na Política de Investimentos Pessoais, conforme núcleo de atuação;
- (ii) as rotinas, procedimentos e controles previstos nos manuais e políticas regulatórias são efetivamente implementados pela Área de Compliance e Risco, existindo evidências para tal comprovação, quando aplicável;
- (iii) todos os Colaboradores são submetidos a treinamentos periódicos, oportunidade em que as principais e mais relevantes disposições da regulamentação aplicável à gestão de recursos e das políticas internas, inclusive desta, são abordadas, tais



como as regras relativas à potenciais e/ou efetivos conflitos de interesses e suas providências necessárias previstas nesta Política;

- (iv) parte significativa dos investimentos das Gestoras se dá em mercados-alvo diversos, razão pela qual os potenciais conflitos são mitigados desde o início, sendo certo que nos casos de investimentos com algum nível de relação, existem procedimentos e providências específicas a serem adotadas pela Área de Compliance e Risco, além do fato de que eventuais situações poderão ensejar assembleia geral de cotistas dos fundos envolvidos, conforme o caso;
- (v) de forma a garantir o bom uso das instalações, equipamentos e informações a que tenham acesso, existe restrição e monitoramento de acesso a sistemas, dados e documentos entre todas as áreas do Grupo de Gestoras Tarpon, sendo o acesso limitado apenas aos Colaboradores atuantes nos respectivos segmentos, exceto pelas áreas tidas como “above the wall”, que por estarem segregadas das Áreas de Gestão de todas as Gestoras poderão ter acesso à informações de mais de uma vertente de negócios da Grupo de Gestoras Tarpon, nos limites necessários para a correta verificação, fiscalização e exercício de sua atividade;
- (vi) no caso de eventual restrição de investimento por uma Gestora decorrente de acesso a informações confidenciais e privilegiadas, todas as demais Gestoras cujas Áreas de Gestão compartilhem o mesmo espaço físico (não segregado) e seus respectivos fundos sob gestão também ficam vinculados à tal restrição, conforme fluxo interno de informações e providências tomadas pela Área de Compliance e Risco, incluindo a divulgação aos Colaboradores aplicáveis;
- (vii) por outro lado, em relação a vertentes de negócio segregadas entre si, caso seja declarada restrição no âmbito exclusivo de uma delas, a Área de Compliance e Risco deverá intensificar o controle e monitoramento no âmbito das demais vertentes dela segregadas, sem, contudo, informar aos Colaboradores das vertentes segregadas sobre a restrição; e
- (viii) ainda, determinadas situações podem excepcionalmente levar à eventual restrição de negociação por todas as Gestoras integrantes do Grupo de Gestoras Tarpon, conforme decisão do Comitê de Compliance, que avaliará a situação e reportará aos Colaboradores, conforme decisão interna e nos termos da regulamentação. A decisão quanto às providências pertinentes a serem tomadas e sua extensão deverão ter como base o nível de embasamento proveniente de eventuais análises e estudos prévios adequados e formalizados pelas Áreas de Gestão, do próprio histórico de operações de investimento e desinvestimento naquele determinado ativo ou, ainda, de quaisquer outras informações relevantes identificadas e avaliadas pelo Comitê de Compliance.



Além de todo o acima disposto, cumpre trazer maiores considerações acerca da efetiva segregação entre a TPE e as demais Gestoras dos Grupo Tarpon (TGR, 10b e Niche). Neste sentido, destaca-se que a segregação mencionada é aquela que compreende tanto os locais de trabalho dos Colaboradores (segregação física), quanto os respectivos sistemas e diretórios por eles acessados (segregação lógica), conforme abaixo disposto:

- (i)** as instalações da TPE em que se encontram os Colaboradores responsáveis pela Gestão estão fisicamente segregadas em relação às instalações em que se encontram os Colaboradores integrantes das Áreas de Gestão das TGR, 10b e Niche;
- (ii)** as áreas mencionadas acima contam com controle específico de acesso, que permite o seu monitoramento;
- (iii)** os comitês específicos da TPE não poderão contar com a presença de membros que atuem nas Áreas de Gestão e Pesquisa das demais Gestoras;
- (iv)** o acesso a arquivos deve ser restrito e respeitar a segregação acima mencionada, permitindo a identificação das pessoas que tenham acesso ao seu conteúdo;
- (v)** o acesso lógico às pastas e portfólios específicos de cada uma das áreas está restrito aos Colaboradores que necessitem do acesso, incluindo o acesso aos sistemas utilizados por cada área, que também são por si segregados;
- (vi)** as Áreas de Gestão não poderão enviar/compartilhar relatórios técnicos com as demais Áreas de Gestão das demais Gestoras as quais se encontrem segregadas; e
- (vii)** as Áreas de Gestão, objeto de segregação, deverão possuir grupos de e-mails separados e não poderão ser membros de chaves coletivas uma das outras.
- (viii)** as informações confidenciais devem ser preservadas, permitindo a identificação das pessoas que tenham acesso a elas e respeitando a segregação física e lógica mencionada acima; e
- (ix)** deve ser assegurado o bom uso de instalações, equipamentos e informações comuns a todos os Colaboradores, tais como informações institucionais e políticas internas aplicáveis a todos os Colaboradores.

2.3. Áreas e Equipes Compartilhadas

Por outro lado, nos termos permitidos pela regulamentação em vigor, as Gestoras do



Grupo de Gestoras Tarpon compartilham determinadas áreas, tais como:

- (i) Equipe de Compliance e Riscos;
- (ii) Controle Operacional; e
- (iii) Outras áreas de suporte, desde que a segregação informacional seja respeitada, nos termos desta Política.

Apesar do compartilhamento das áreas acima entre todas as Gestoras, destaca-se que o fluxo informacional observa rigorosamente as segregações existentes. Neste sentido, não há qualquer contaminação nos fluxos de informações e documentos que sejam objeto de observância das segregações.

Destaca-se, por sua vez, que determinados membros (notadamente sócios e diretores) das Áreas de Gestão das Gestoras poderão participar de maneira conjunta de reuniões institucionais do Grupo de Gestoras Tarpon que tenham como objetivo exclusivo a avaliação de assuntos gerais de administração institucional das Gestoras, envolvendo temas operacionais, estratégia organizacional e de crescimento das Gestoras, dentre outros que possuam enfoque semelhante. Importante ressaltar que, em tais reuniões, não serão tratados quaisquer assuntos relativos a decisões de investimento, com exceção de eventuais casos previstos expressamente nesta Política.

2.4. Áreas de Suporte

O Grupo de Gestoras Tarpon possui diversas áreas de suporte e controle que atuam em assuntos não relacionados à gestão de recursos, quer seja no âmbito operacional, legal, regulatório, comercial, estratégico ou administrativo (“Áreas de Suporte”).

Considera-se pela própria natureza de suas atividades, que determinadas Áreas de Suporte podem ser consideradas como atividades “above the wall”, sendo que, por esta razão, não estariam subordinadas a eventuais segregações e barreiras de informação, tendo em vista que o acesso indistinto à informações é o que garante o desempenho de suas funções de forma satisfatória – e em linha com as exigências regulatórias de supervisão e controle.

Ainda, em relação a determinadas Áreas de Suporte que não possuem escopo de atuação relacionado com o mercado de capitais e sem qualquer função relacionada à atividade de gestão de recursos (Administrativo, RH e TI), não são identificados quaisquer situações de conflito de interesses. Nestes casos, considerando a inexistência de trânsito de informações confidenciais relativas à gestão de recursos, não são adotadas medidas específicas de segregação, exceto com relação aos controles e procedimentos gerais direcionados a todos os Colaboradores do Grupo de Gestoras Tarpon. Neste sentido, os Colaboradores de tais Áreas poderão estar alocados em qualquer local do escritório, sem



restrições.

Por fim, tendo em vista que as Áreas de Suporte podem possuir acesso a informações confidenciais de todas as Gestoras, a o Grupo de Gestoras Tarpon impõe que os respectivos Colaboradores não possam realizar qualquer compartilhamento de tais informações não autorizado por esta Política e que observem integralmente as restrições de investimentos previstas na Política de Investimentos Pessoais de todas as Gestoras.

2.5. Comitês

O Grupo de Gestoras Tarpon constituiu comitês institucionais que se reúnem periodicamente para tratar de assuntos relevantes para o desempenho das atividades das Gestoras.

Como regra geral, os Comitês são foros de apresentação de temas para discussão, construção de cenários macro e microeconômicos, estimulando a troca de ideias e informações entre as diversas áreas técnicas e ligadas à gestão, tendo determinados Comitês excepcionalmente o caráter deliberativo. As regras de composição, funcionamento, competências e demais procedimentos estão definidas nas políticas internas de cada Gestora.

Dentre os Comitês, existem aqueles com foco nas atividades de Gestão, sendo estes específicos às Gestoras aplicáveis, conforme o segmento de atuação, bem como outros de interesse comum do Grupo de Gestoras Tarpon, tais como os Comitês de Compliance, Operacional e Administrativo.

Como regra geral, tendo em vista que os Comitês são uma extensão das atividades desenvolvidas pelas respectivas áreas e equipes das Gestoras, a definição dos membros participantes e os assuntos objeto de deliberação deverá estar integralmente alinhada ao disposto nesta Política em relação à segregação física e ao acesso às informações, conforme abaixo disposto.

- (i) salvo no caso descrito abaixo, apenas os Colaboradores atuantes, direta ou indiretamente, na avaliação de ativos, cenários e decisão de alocação em relação aos investimentos dos fundos sob gestão de determinado segmento poderão participar dos Comitês voltados para tal finalidade;
- (ii) os membros das Áreas de Compliance e Risco poderão participar das reuniões dos Comitês mencionados no item anterior tendo como objetivo a fiscalização das atividades, aderência dos produtos à regulamentação em vigor e às definições institucionais, e a preservação da imagem do Grupo de Gestoras Tarpon em relação a assuntos que possam gerar danos reputacionais às Gestoras



e seus produtos; e

- (iii) no tocante aos Comitês relativos às atividades de suporte, por sua vez, em regra, apenas os membros atuantes das respectivas equipes fazem parte dos respectivos Comitês, com a exceção da eventual participação de membros atuantes nas Áreas de Gestão para fins exclusivos de reportar casos específicos, conforme situações e necessidades identificadas pelas áreas competentes, e desde que a participação e disponibilização das informações respeitem fundamentalmente a segregação implementada.

Todas as reuniões que potencialmente possam facilitar o fluxo de informações privilegiadas, de forma não prevista por esta Política, deverá contar com a participação de membro da Área de Compliance e ser formalizada e registrada.

Por fim, destaca-se que em relação aos Comitês que tenham como objetivo a discussão de temas gerais do Grupo de Gestoras Tarpon, tais como administrativo, societário, RH, posicionamento estratégico do Grupo de Gestoras Tarpon, dentre outros que não relacionados a ativos, cenários ou operações específicas, ou mesmo aos produtos sob gestão das Gestoras, não há impedimento quanto à participação de Colaboradores atuantes em diferentes áreas e equipes, mesmo que estejam segregados fisicamente no âmbito do desempenho de suas funções.

2.6. Áreas Comuns

Com base nesta Política, desde que respeitadas as regras de segregação física ora descritas, é possível a utilização de áreas comuns (aquelas não localizadas nos núcleos das áreas segregadas fisicamente), como salas de reunião, banheiros e copa por todos os Colaboradores.

Não obstante, quando da utilização das áreas comuns, os colaboradores devem sempre adotar conduta condizente com a sua responsabilidade de evitar a disseminação de informações confidenciais ou privilegiadas, condutas estas que deverão ser reforçadas em treinamentos periódicos e ser alvo de rotinas de aviso e de fiscalização periódicas por parte da Área de Compliance.

Neste sentido, como mecânica adicional de controle e fiscalização, os Colaboradores, sempre que identificarem qualquer material deixado nas áreas comuns, deverão prontamente entregá-los à Área de Compliance, para que esta avalie as providências necessárias a serem tomadas.



3. CONFLITO DE INTERESSES

Conflitos de interesse podem ocorrer em situações decorrentes **(i)** do desempenho das funções de determinado Colaborador, nas quais os interesses pessoais de tal Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da TGR e/ou seus clientes, **(ii)** entre os interesses diferentes de dois ou mais clientes, ou, ainda, **(iii)** no caso de conflito entre interesses da TGR e seus clientes em relação às demais Gestoras do Grupo de Gestoras Tarpon e seus respectivos clientes.

Em decorrência do item “**(i)**” e “**(ii)**” acima, o Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos clientes (i.e. cotistas dos fundos por ela geridos) com o intuito de não ferir a relação fiduciária com o cliente, conforme princípios e diretrizes existentes na Política de Investimentos Pessoais, no Código de Ética e Conduta e nesta Política, e deverá estar atento para uma possível situação de conflito de interesses, e sempre que tal situação ocorrer deverá informar, imediatamente, o Diretor de Compliance e Risco sobre sua existência e abster-se de consumir o ato ou omissão originador do conflito de interesses até decisão em contrário.

Especificamente em relação ao item “**(ii)**”, os Colaboradores devem levar em consideração que clientes que sejam cotistas de um mesmo fundo de investimento devem receber tratamento equânime, sem prejuízo da possibilidade de diferenciação entre classes com eventuais direitos políticos e econômicos distintos. Além disso, os clientes deverão estar cientes de que a depender das circunstâncias do investimento, mandato outorgado à TGR, dos contratos firmados, política de investimento dos fundos e do perfil de investimento de clientes, existe a possibilidade de determinados fundos de investimento (ou clientes diretamente) sob gestão da TGR tenham direcionamento de compra simultaneamente ao direcionamento de venda de outros fundos ou clientes sobre o mesmo ativo ou operação.

Com relação ao item “**(iii)**”, destaca-se inicialmente que, no caso de identificação de qualquer situação de potencial Conflito de Interesse entre as atividades prestadas pela Gestora, por seus Colaboradores e/ou por empresas a ela ligadas frente aos Fundos de Investimento sob gestão de qualquer das Gestoras do Grupo de Gestoras Tarpon, esta compromete-se a tomar todas as medidas cabíveis e previstas na regulamentação em vigor para a contínua observação de seu dever de fidúcia e boa-fé em sua atuação.

Neste sentido, cumpre elencar determinadas informações e providências relativas ao tema:

- (a)** as Gestoras possuem perfil de investimento distinto, conforme descrito no início desta Política, o que, por si só, já auxilia na mitigação de eventuais conflitos de



- interesses entre a atuação dos fundos sob gestão de cada Gestora e seus respectivos clientes;
- (b)** especificamente quanto à TPE, considerando a total segregação em relação às demais Gestoras e inexistência de fluxo informacional, o Grupo de Gestoras Tarpon entende não haver providências adicionais e específicas além daquelas já estabelecidas nesta Política;
 - (c)** relativamente à TGR, 10b e Niche, considerando não haver segregação entre estas, caso qualquer das Gestoras identifique oportunidade de investimento que seja efetivamente investido ou que se enquadre no perfil de investimento de qualquer dos fundos sob gestão de outra Gestora, aquela deverá prontamente notificar o Diretor de Compliance e Risco para avaliar a viabilidade do investimento e as medidas cabíveis, incluindo a necessidade de discussão no âmbito do Comitê de Compliance das Gestoras envolvidas;
 - (d)** a depender da situação e nos termos da regulamentação aplicável, a Gestora deverá solicitar ao administrador dos fundos de investimento sob gestão a convocação de assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria, observado o regulamento do respectivo fundo, bem como avaliar a obrigatoriedade e necessidade de eventual inclusão de redação expressa no regulamento dos fundos a respeito da matéria, de forma a dar ampla e total divulgação da informação aos cotistas e potenciais investidores;
 - (e)** todas as Gestoras do Grupo de Gestoras Tarpon se comprometem a observar o princípio de *full disclosure* (ampla transparência e ciência) ao cliente, observando-se ainda a regulamentação aplicável, incluindo a indicação no seu Formulário de Referência de situações que representem potenciais conflitos de interesse com as atividades de gestão de recursos de terceiros desenvolvida pela Gestora; e
 - (f)** todas as Gestoras se comprometem a prontamente notificar o Diretor de Compliance e Risco no caso de identificação de situação não prevista nesta Política que indique a existência de potencial conflito de interesses.

Por fim, e ainda com relação ao item “**(i)**” acima, o Grupo de Gestoras Tarpon reconhece que eventualmente seus Colaboradores (dentre eles alguns somente sócios capitalistas) podem vir a possuir participações societárias e/ou desempenhar atividades em demais empresas, incluindo companhias atuantes no âmbito dos mercados financeiros e de capitais.

Não obstante, o Grupo de Gestoras Tarpon entende que não há, atualmente, qualquer potencial ou efetivo conflito de interesses a ser tratado nesse sentido, tendo em vista que:

- (i)** aqueles Colaboradores que atuam em empresas dos mercados financeiros e de capitais, são somente sócios capitalistas do Grupo de Gestoras Tarpon ou



ainda que atuem no Grupo de Gestoras Tarpon, prestam somente atividades executivas, ou seja, sem qualquer atuação na área de gestão, compliance, risco ou PLDFTP do Grupo de Gestoras Tarpon; e

- (ii) aqueles Colaboradores que atuam na área de gestão, compliance, risco ou PLDFTP do Grupo de Gestoras Tarpon, apesar de eventualmente possuírem participação societária em empresas que atuam no âmbito dos mercados financeiros e de capitais, são somente sócios capitalistas de tal empresa.

Sem prejuízo do acima, caso seja identificado qualquer potencial ou efetivo conflito de interesses nesse sentido, o Colaborador deverá observar as normas de conduta e os dispositivos de mitigação de conflitos previstos nos manuais e políticas regulatórias do Grupo de Gestoras Tarpon, especialmente os existentes na Política de Investimentos Pessoais, no Código de Ética e Conduta e nesta Política.

4. REVISÃO DA POLÍTICA

Esta Política deve ser revista no mínimo **anualmente**, levando-se em consideração **(i)** mudanças regulatórias; e **(ii)** eventuais deficiências encontradas. Esta Política poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que o Diretor de Compliance entender relevante.

Os resultados das revisões e o cumprimento desta Política deverão ser objeto de discussão entre os órgãos de administração da Gestora e eventuais sugestões deverão constar no relatório **anual** de compliance e riscos, apresentado até o **último dia de abril** aos órgãos de administração da Gestora.

5. CONTROLE DE VERSÕES

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Outubro de 2022	1ª e Atual	Diretor de Compliance e Risco e Diretora de Investimentos